

CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO JASMIN

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 No Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) **Cliente:** significa a pessoa coletiva ou singular, identificada pela sua designação e pelo seu NIF ou NIPC, que, através do Contrato, adquire o direito de utilização do Software da PRIMAVERA;
- (b) **Contrato:** significa a relação estabelecida entre a PRIMAVERA e o Cliente através das presentes Condições Gerais;
- (c) **Credenciais de Acesso:** significa os meios de identificação e ativação de uma conta (nome de Utilizador e Palavra-Chave) de um Utilizador mediante a qual este acede ao Software;
- (d) **Dados do Cliente:** significa quaisquer informações, dados e materiais (incluindo dados pessoais) processados, em qualquer formato, geridos e/ou alojados pelo Software, quer sejam fornecidos pelo Cliente ou gerados através do uso que o Cliente faça do Software, incluindo, se aplicável, dados gerados para comunicação com a Autoridade Tributária;
- (e) **Data de Início:** significa a data na qual o Contrato se inicia, mediante subscrição no Portal Jasmin;
- (f) **Defeitos:** significa um erro, falha ou defeito do Software;
- (g) **Direitos de Propriedade Intelectual:** significa qualquer direito de propriedade intelectual reconhecido em qualquer país (incluindo direito de autor, marcas, patentes, direitos sobre bases de dados, entre outros), esteja ou não registado, e exista ou não na Data de Início, ou seja reconhecido posteriormente;
- (h) **Documentação:** significa os documentos disponibilizados pela PRIMAVERA ao Cliente contendo informação sobre o Software e/ou outra, como sejam manuais de configuração e parametrização, guias administrativos e de programação, e outros materiais que descrevam a operação, desempenho e funcionalidade do Software;
- (i) **Extração de Dados:** significa a extração pelo Cliente, através de download, dos Dados do Cliente;
- (j) **Força Maior:** significa todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados;
- (k) **Grupo PRIMAVERA:** significa todas as entidades em que a Primavera Business Software Solutions, S.A. detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 10%, seja através da detenção do capital social, direitos de voto ou outra forma de participação;
- (l) **Informação Confidencial:** significa toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, incluindo software, código-fonte e código-objeto, tecnologia, invenções, estudos, listas de clientes e fornecedores, know-how, segredos comerciais, a propriedade intelectual das Partes e quaisquer ideias, processos, metodologias, processos e fórmulas ainda que não protegidos por direitos de propriedade intelectual, o Contrato ou qualquer outra informação relativa à atividade de cada uma das Partes ou entidades do Grupo PRIMAVERA, que seja transmitida por uma das Partes à outra ou que uma das Partes venha a ter conhecimento no âmbito da execução do Contrato, estejam ou não marcadas como confidencial;
- (m) **Partes:** A PRIMAVERA e o Cliente;
- (n) **Pessoal:** significa, relativamente a cada uma das Partes, os administradores, gerentes, diretores, agentes, funcionários, prestadores de serviços, consultores e subcontratados;

- (o) **Portal Jasmin:** significa www.jasminsoftware.cv;
- (p) **PRIMAVERA:** significa a Primavera Business Software Solutions, S.A. ou uma das entidades do Grupo PRIMAVERA;
- (q) **Software:** significa a aplicação de software disponibilizada pela PRIMAVERA nos termos do Contrato;
- (r) **Território:** significa o território no qual a PRIMAVERA, ou uma das entidades do Grupo PRIMAVERA, disponibiliza o Software ao Cliente;
- (s) **Utilizador(es):** significa o Pessoal do Cliente e qualquer outra pessoa a quem seja concedido acesso pela PRIMAVERA ao Software ao abrigo do Contrato.

2. OBJETO E ÂMBITO

O presente Contrato estabelece os termos e condições mediante os quais a PRIMAVERA disponibiliza o Software ao Cliente como um serviço (SaaS).

3. UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 A PRIMAVERA concede, por este meio, ao Cliente uma licença não-exclusiva, não transferível e não sublicenciável de acesso e utilização do Software, acessível pelo Cliente através do acesso remoto a serviços de computação em nuvem (cloud) da PRIMAVERA e sem necessidade de instalação pelo Cliente, e da Documentação pelos Utilizadores, durante o período de vigência do Contrato, exclusivamente para a gestão e operação das suas atividades.
- 3.2 A PRIMAVERA envidará os esforços técnicos e humanos ao seu alcance para disponibilizar o Software de forma tendencialmente contínua, mas não garante que tal suceda em todos os momentos, sendo que, sem prejuízo do disposto na presente cláusula 3, o Software poderá não estar disponível, entre outros casos, (i) em caso de Força Maior; (ii) quando esteja em causa a segurança ou integridade da rede; (iii) em caso de suspeitas de tráfego anómalo ou fraudulento; (iv) em caso de suspeitas de tentativas de intrusão na rede; (v) em caso de realização de quaisquer serviços, tarefas ou atividades sobre o Software, incluindo, entre outros, para efeitos de disponibilização de novas versões do Software, atualizações, correção de Defeitos eventualmente detetados ou melhoramentos funcionais introduzidos pela PRIMAVERA.
- 3.3 O Cliente impedirá qualquer acesso ou utilização não autorizada do Software e, no caso de ter conhecimento da verificação de algum acesso ou utilização não autorizados, notificará de imediato a PRIMAVERA, tomando as medidas preventivas e cautelares de que tecnicamente disponha, não podendo igualmente, entre outros, reproduzir, utilizar com a finalidade de desenvolver ou comercializar qualquer software idêntico ou similar, distribuir, proceder a engenharia reversa, criar obras derivadas a partir do Software, armazenar, distribuir ou transmitir qualquer vírus, ou qualquer material ilegal, perigoso ou não autorizado, ou facilitar qualquer tipo de atividade ilegal através da utilização do Software.
- 3.4 As Partes acordam que cada Utilizador autorizado pela PRIMAVERA a aceder e utilizar o Software possuirá Credenciais de Acesso criadas pela PRIMAVERA, responsabilizando-se o Cliente pela correta utilização das mesmas pelos Utilizadores.
- 3.5 A PRIMAVERA poderá alterar o Software, designadamente desenvolvendo, removendo ou acrescentando novas funcionalidades sem necessidade de aviso prévio, desde que se mantenham todas as características originalmente contratadas, não resultando, contudo, para a PRIMAVERA qualquer obrigação de colocar à disposição do Cliente outras funcionalidades e que a disponibilidade de funcionalidades acrescidas poderá ficar condicionada ao pagamento de contrapartidas adicionais.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1 Ao usar o Software, o Cliente concede à PRIMAVERA uma licença sem limitação de Território, não-exclusiva, gratuita, com o direito de sublicenciar, para que a PRIMAVERA aloje, armazene, transfira, exiba, reproduza e modifique os Dados do Cliente, exclusivamente e na estrita medida do necessário para disponibilização do Software ao abrigo do Contrato.

- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente reconhece e garante que a PRIMAVERA poderá, se aplicável, alocar Dados do Cliente de exercícios fiscais anteriores a uma modalidade de arquivo, para efeitos de otimização do espaço de armazenamento correspondente ao escalão contratado ao abrigo do Contrato e melhor descrito na área de subscrição do Software, podendo, contudo, o Cliente continuar a consultar os referidos Dados do Cliente numa infraestrutura reservada para o efeito.
- 4.3 O Cliente compromete-se a cumprir todas as leis nacionais e estrangeiras aplicáveis ao acesso e uso do Software. O Cliente reconhece que a PRIMAVERA não terá qualquer responsabilidade sobre o uso do Software pelo Cliente e não tem qualquer responsabilidade ou obrigação por qualquer conformidade legal ou regulatória relacionada com o uso do Software.
- 4.4 O Cliente é exclusivamente responsável pelo uso do Software, pelo uso de software e hardware de terceiros juntamente com o Software e pelos Dados do Cliente, assegurando que a sua rede e os seus sistemas possuem a robustez, segurança, dimensão, arquitetura e dotação tecnológica necessárias para permitir um desempenho fiável e seguro do Software e assegurará os meios, infraestruturas e sistemas para interligação e interconexão com o Software disponibilizado pela PRIMAVERA, não podendo imputar qualquer responsabilidade à PRIMAVERA pela interrupção, suspensão do funcionamento/utilização do Software ou inviolabilidade da transmissão relacionada com a internet ou com os seus servidores, demais equipamentos e outras ligações.
- 4.5 Para efeitos de clarificação, as obrigações da PRIMAVERA no Contrato limitam-se ao licenciamento do Software e Documentação, entendendo-se que a PRIMAVERA não fornece qualquer aconselhamento, recomendação ou instruções, nem possui qualquer obrigação ou responsabilidade pelo cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo Cliente.
- 4.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1, a PRIMAVERA apenas garante a conformidade do Software Jasmin disponível no Portal Jasmin com a lei portuguesa.

5. POLÍTICAS E NORMAS DE SEGURANÇA

- 5.1 O Cliente abster-se-á de praticar qualquer ato que possa ter um impacto negativo no Software, na segurança dos sistemas da PRIMAVERA e das suas ligações ao Cliente e nos dados neles constantes, e comprometer-se-á a:
- (a) Comunicar prontamente à PRIMAVERA qualquer incidente de segurança que coloque ou possa colocar em causa o Software, os dados ou informação, mais se obrigando a adotar os seus melhores esforços para fazer cessar qualquer uso não autorizado do Software de que tenha conhecimento ou de que suspeite;
 - (b) Adotar todas as medidas técnicas tendo em vista evitar a perda de dados;
 - (c) Adotar todas as medidas destinadas à prevenção e combate ao acesso não autorizado ao Software, bem como fornecer à PRIMAVERA as informações e apoio necessário para que esta possa, querendo, participar às entidades competentes as situações detetadas de violação ou acesso ilegítimo, violação de regras de segurança, privacidade e proteção de dados e atuar judicialmente contra terceiros.
- 5.2 A PRIMAVERA notificará também o Cliente logo que tenha conhecimento de uma falha de segurança ou de uma potencial falha de segurança que possa afetar o Software

6. PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1 O preço devido pelo Cliente ao abrigo do Contrato, assim como os respetivos termos de pagamento, encontra-se especificado no Portal Jasmin sendo, ao preço indicado, acrescido IVA à taxa legal em vigor.
- 6.2 O não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas à PRIMAVERA ao abrigo do Contrato conferirá à PRIMAVERA o direito de suspender, imediatamente, o uso do Software pelo Cliente, ficando este com acesso restrito aos Dados do Cliente nos termos da cláusula 13 do Contrato.

- 6.3 A PRIMAVERA emitirá todas as faturas relativas ao Contrato exclusivamente em suporte eletrónico, mediante a emissão de uma fatura em formato eletrónico, sendo a mesma remetida para o endereço de correio eletrónico identificado pelo Cliente, devendo este tomar as medidas de segurança adequadas para que a fatura eletrónica não seja indevidamente acedida por terceiros.
- 6.4 O Cliente poderá alterar o seu endereço de correio eletrónico através do envio de correio eletrónico para o endereço customercare@jasminsoftware.com.
- 6.5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a PRIMAVERA disponibilizará ao Cliente duas versões do Software:
- (a) uma versão gratuita (JASMIN EXPRESS), por um período máximo de 12 (doze) meses a partir da data de subscrição ou até que o Cliente perfaça 1.500.000 CVE de faturação processada através do Software, durante o qual não serão devidos quaisquer montantes e findo o qual a continuação da utilização do Software pelo Cliente implicará a aceitação do preço estabelecido nos termos dos números anteriores;
 - (b) Uma versão paga, com vários planos disponíveis, nos termos dos números anteriores.
- 6.6 A PRIMAVERA poderá alterar unilateralmente e de forma discricionária o preço, mediante notificação para o efeito com um aviso prévio de 30 (trinta) dias antes da data de produção de efeitos da alteração, aplicando-se essa alteração na fatura emitida pela PRIMAVERA imediatamente a seguir à data de produção de efeitos da alteração.
- 6.7 O Cliente poderá, a qualquer momento:
- (a) Efetuar, no Software e até ao dia anterior à data de renovação do Contrato, upgrade para uma versão superior do Software, caso em que será calculado o novo valor a pagar pelo Cliente em virtude do upgrade, o qual deverá ser pago de imediato, sendo aplicável até à próxima renovação;
 - (b) Notificar a PRIMAVERA, mediante envio de notificação escrita para o efeito para o e-mail customercare@jasminsoftware.com, de que pretende efetuar downgrade do Software para uma versão inferior do Software, caso em que o pedido será analisado podendo ser emitido um voucher para uma próxima utilização.
- 6.8 O Cliente será, ainda, responsável por proceder, através do Software e até ao dia anterior à data de renovação do mesmo, à renovação do Contrato.
- 6.9 O Cliente poderá realizar os pagamentos devidos através de Paypal ou transferência bancária, sendo neste caso necessário o envio do comprovativo. Para efeitos do disposto na presente cláusula, a PRIMAVERA não armazenará quaisquer dados do Cliente associados aos meios de pagamento por si utilizados.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 As Partes declaram e reconhecem ser confidencial toda e qualquer Informação Confidencial, comprometendo-se a não divulgar a terceiros e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, a mesma, nem a proceder à sua utilização para outros fins que não os constantes do presente Contrato, mesmo após a cessação do mesmo por qualquer motivo e enquanto a informação em causa se continuar a qualificar como Informação Confidencial.
- 7.2 Excetua-se do disposto no n.º 1:
- (a) A transmissão de Informação Confidencial ao Pessoal da Parte recetora, conforme estritamente necessário ao abrigo do presente Contrato, Pessoal este ao qual a Parte recetora deverá exigir idêntico nível de sigilo;
 - (b) A informação que for do conhecimento da outra Parte à data da sua divulgação e que tenha sido obtida de forma legítima, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro de forma legítima e sem violação do Contrato ou de obrigações de confidencialidade que sobre este possam impender;
 - (c) Informação cuja divulgação seja imposta por lei ou efetuada em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito.

- 7.3 Nos casos previstos na alínea c) do número anterior, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 Todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre o Software e a Documentação, incluindo de quaisquer desenvolvimentos, adaptações, modificações, alterações, transformações, configurações, personalizações, parametrizações e outras sobre o Software ou a Documentação, independentemente da Parte que a eles tenha procedido, pertencem única e exclusivamente à PRIMAVERA e o Contrato não concede ao Cliente ou a qualquer Utilizador ou terceiro quaisquer direitos de uso, de acesso ou de fruição dos mesmos fora do estrito âmbito deste Contrato e na medida em que este seja estritamente cumprido.
- 8.2 Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio, sem o seu prévio consentimento escrito estando, contudo, a PRIMAVERA autorizada a anunciar e publicitar, para efeitos de referência e demonstração da sua experiência, nomeadamente mas sem limitar no seu website, em quaisquer brochuras, folhetos ou apresentações e demonstrações comerciais similares, a existência da relação comercial entre as Partes, incluindo a utilização do logótipo ou marca do Cliente e/ ou dos seus produtos e serviços.

9. DADOS PESSOAIS

- 9.1 As expressões da presente cláusula devem ser interpretados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).
- 9.2 A PRIMAVERA é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à disponibilização e gestão técnica do Software, nomeadamente gestão das Credenciais de Acesso, atuando a PRIMAVERA e o Cliente como responsáveis autónomos pelo tratamento, cumprindo cada uma delas com as obrigações legais a que estão sujeitas nestas matérias.
- 9.3 O Cliente é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, nomeadamente os Dados do Cliente, realizados no âmbito da utilização do Software, podendo a PRIMAVERA, na medida em que tenha acesso a esses dados e os trate em nome e por conta do Cliente, atuar como subcontratante.
- 9.4 Quando a PRIMAVERA atuar como subcontratante, nos termos do número anterior, a PRIMAVERA compromete-se a:
- (a) Tratar os dados pessoais, a que a PRIMAVERA tem acesso e identificados pelo Cliente nos [Termos do Tratamento](#) e [Medidas Técnicas e Organizativas](#), nos termos estritamente previstos no presente Contrato e em instruções escritas do Cliente;
 - (b) Apenas subcontratar outro subcontratante que garanta o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato, vinculando esse subcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato;
 - (c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, tal como descrito nos [Termos do Tratamento](#) e [Medidas Técnicas e Organizativas](#), que constitui parte integrante do presente Contrato;
 - (d) Prestar assistência ao Cliente de forma a que este possa comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações estabelecidas no Regime de Proteção de Dados, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, descritos nos [Termos do Tratamento](#) e [Medidas Técnicas e Organizativas](#);

- (e) Apagar ou restituir ao Cliente, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados, por escolha do Cliente, assim que terminada a relação com o Cliente, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se o direito da União Europeia ou o direito de um Estado-Membro obrigue a PRIMAVERA a preservar esses dados;
- (f) Disponibilizar ao Cliente, até à data de cessação do Contrato, toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o Contrato e com o Regime de Proteção de Dados Pessoais, bem como facilitando e cooperando com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pelo Cliente ou por qualquer outra entidade por si designada, sendo, em todo o caso, o Cliente responsável pelos Dados do Cliente durante o período legal exigido;
- (g) Notificar o Cliente de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, no prazo mais curto possível assim que tenha obtido conhecimento do facto;
- (h) Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.

9.5 O Cliente declara e reconhece que as medidas técnicas e organizativas descritas nos [Termos do Tratamento](#) e [Medidas Técnicas e Organizativas](#) são adequadas ao tratamento de dados levado a cabo pela PRIMAVERA em seu nome.

10. RESPONSABILIDADE

- 10.1 Cada Parte é responsável pelos danos que a outra Parte venha a sofrer em resultado do incumprimento ou cumprimento defeituoso dos termos e condições do Contrato, ou de falsidade ou imprecisão das garantias prestadas.
- 10.2 Exceto na medida em que neste Contrato se disponha de modo diferente, se aplicável e na máxima extensão permitida por lei:
- (a) a responsabilidade total máxima e acumulada da PRIMAVERA por qualquer responsabilidade por si direta e exclusivamente incorrida no decurso da vigência do Contrato, será limitada ao montante total pago e efetivamente recebido pela PRIMAVERA do Cliente nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes à data do facto originador da responsabilidade;
 - (b) a PRIMAVERA não será responsável, a título contratual ou extracontratual, por quaisquer lucros cessantes, perda ou dano de dados ou informação, danos de imagem ou reputacionais, ou por resultados ou conselhos resultantes do Software, Documentação ou outro material disponibilizado ao Cliente ou em caso de suspensão do Software em virtude do disposto na cláusula 13;
 - (c) a PRIMAVERA não terá qualquer responsabilidade por quaisquer danos causados por erros ou omissões de qualquer informação, instruções ou elementos fornecidos à PRIMAVERA pelo Cliente, nem por quaisquer ações tomadas pela PRIMAVERA de acordo com orientações do Cliente.
- 10.3 Nenhuma disposição deste Contrato limitará ou excluirá a responsabilidade de qualquer das Partes por:
- (a) danos resultantes de dolo ou negligência grosseira;
 - (b) violação das obrigações das Partes ao abrigo da cláusula sobre Direitos de Propriedade Intelectual.
- 10.4 Se uma reclamação for efetuada por um terceiro alegando que o Software viola Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, resultantes de causas exclusivamente imputáveis à PRIMAVERA, a PRIMAVERA (i) envidará esforços razoáveis, a suas custas, com vista a procurar para o Cliente o direito a continuar a utilizar o Software, ou a disponibilizar um Software equivalente, e (ii) tem o direito de suspender imediatamente o uso do Software.
- 10.5 No caso de uma decisão final e vinculativa, ou um acordo com a PRIMAVERA, impedir definitivamente o Cliente de utilizar o Software, a PRIMAVERA pode terminar o Contrato mediante notificação escrita ao Cliente.

11. FORÇA MAIOR

Nenhuma Parte será responsável quando, durante a vigência do Contrato, ocorra facto considerado como caso de Força Maior e que impeça o pontual cumprimento por qualquer das Partes, das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados,

sendo, neste caso, o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

12. VIGÊNCIA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 (a), o Contrato iniciar-se-á na Data de Início e manter-se-á em vigor pelo período de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos, mediante escolha do Cliente.

13. SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 13.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a PRIMAVERA procederá à suspensão do licenciamento do Software, ficando o Cliente impossibilitado de aceder ao Software, em caso de incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das suas obrigações contratuais, incluindo de pagamento, mantendo-se as mesmas, durante o período de suspensão do licenciamento, em vigor.
- 13.2 A suspensão do Contrato será efetuada por notificação transmitida através do Software ou remetida por correio eletrónico, descrevendo as razões da suspensão.
- 13.3 Durante os 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à suspensão do Contrato, no caso da versão JASMIN EXPRESS, ou durante o período máximo de 12 (doze) meses no caso das restantes ofertas JASMIN, pela PRIMAVERA nos termos da Cláusula 13.1, o Cliente poderá:
- (a) solicitar a reativação da disponibilização do Software, e, na medida em que sejam cumpridas pelo Cliente as obrigações de pagamento em falta, não será devido pelo Cliente qualquer custo pela referida reativação; ou
 - (b) solicitar, através do email customercare@jasminsoftware.com, um único acesso temporário, e por um período máximo de dois dias úteis, ao Software para Extração de Dados, que apenas não terá custos se for realizado nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à suspensão do Contrato.
- 13.4 Caso, nos 6 (seis) meses após a data de suspensão do Contrato de uma das versões JASMIN não gratuitas, por motivo imputável ao Cliente, sem que este tenha procedido à Extração de Dados nos termos da Cláusula 13.3 (b), o Cliente assim o indique à PRIMAVERA, o Contrato poderá ser reativado mediante o pagamento, pelo Cliente, do valor em dívida.
- 13.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.1, a PRIMAVERA poderá ainda, no caso da versão Jasmin Express, suspender o Contrato em caso de não conclusão do processo de criação de empresa, durante a primeira semana de subscrição ou em caso de não realização de operações de faturação, durante o primeiro mês de subscrição.

14. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Cada uma das Partes poderá resolver o Contrato se a Parte contrária incumprir qualquer das disposições do Contrato e, se esse incumprimento for suscetível de reparação, não repuser a conformidade contratual no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da notificação feita pela outra Parte ou, caso não seja possível, de imediato após a receção da notificação pela Parte incumpridora.
- 14.2 Sem prejuízo de outros direitos de cessação do Contrato previstos no mesmo:
- (a) O Contrato considerar-se-á automaticamente resolvido em caso de decurso do período de suspensão do licenciamento do Software de 30 (trinta) dias, no caso da versão JASMIN EXPRESS, ou 12 (doze) meses no caso das restantes versões JASMIN, nos termos da Cláusula 13.3, ou na data de conclusão da Extração de Dados, nos termos da Cláusula 13.3 (b);
 - (b) A PRIMAVERA poderá, a todo o momento, resolver o Contrato com efeitos imediatos à data da notificação caso (i) entidades governamentais ou reguladoras determinem a impossibilidade de a PRIMAVERA cumprir qualquer parte do Contrato por tornar-se uma prática ilegal ou ilícita; (ii) se uma alteração das circunstâncias determinar que o cumprimento de qualquer parte do Contrato seja ilegal ou ilícita, ou (iii) se o Cliente violar qualquer obrigação de confidencialidade, de dados pessoais ou Direitos de Propriedade Intelectual.

14.3 Para efeitos de clarificação:

- (a) A PRIMAVERA tem o direito, nos casos indicados nas cláusulas 14.1 e 14.2, de terminar todo o Contrato incumprido pelo Cliente;
- (b) A cessação do Contrato, por motivo imputável ao Cliente não terá como consequência o reembolso de quaisquer montantes já pagos pelo Cliente à PRIMAVERA.

14.4 A Parte que deseje resolver este Contrato enviará à outra Parte uma notificação por escrito por correio eletrónico, descrevendo as razões da resolução, bem como a data em que a mesma produzirá efeitos.

15. EFEITOS DA CESSAÇÃO

15.1 Com a cessação do Contrato, independentemente do motivo que estiver na sua origem:

- (a) A autorização para acesso e utilização do Software conferida ao Cliente cessará e este deixará imediatamente de poder aceder e utilizar o Software;
- (b) Por qualquer motivo, e sem prejuízo dos custos eventualmente devidos pelo Cliente, a PRIMAVERA (i) manterá pelo período de 6 (seis) meses após a data de suspensão do Contrato, no caso das versões pagas JASMIN, os Dados do Cliente armazenados, e (ii) eliminará, após aquela data, todos os Dados do Cliente que não tenham sido extraídos pelo Cliente; Pelo Cliente, nos termos da Cláusula 13.3 (b) o Cliente deverá proceder à Extração de Dados, (i) nos 30 (trinta) dias posteriores à data de suspensão do Contrato, mediante a solicitação do acesso através do email customercare@jasminsoftware.com. Se o pedido for realizado nos primeiros 30 dias, não tem custos. Se for depois, há um custo que será apresentado pelos serviços da PRIMAVERA.
- (c) A PRIMAVERA terá o direito de, se aplicável e na máxima extensão permitida por lei, aceder aos sistemas do Cliente através dos quais o Software seja utilizado com o fim de remover ou desinstalar o Software ou quaisquer ficheiros relacionados com o Software, caso aplicável;
- (d) O preço da licença que já tenha sido pago não será devolvido e o preço da licença que ainda não tenha sido pago mantém-se devido pelo período remanescente da licença no caso cessação do Contrato por motivo imputável ao Cliente, ou se este tiver denunciado o Contrato nos termos da cláusula 14.2. (a).

15.2 Com a cessação do Contrato, cada uma das Partes compromete-se a devolver ou destruir toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do Contrato da outra Parte que não seja necessária ao cumprimento das suas obrigações legais ou contratuais. Sem prejuízo, a PRIMAVERA reterá cópias da informação a que tenha tido acesso e se encontre alojada nos seus sistemas para cumprimento das suas políticas de controlo de qualidade interno ou da lei aplicável.

15.3 A cessação do Contrato por qualquer motivo decorrerá sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou reparações a que as Partes possam ter direito, nos termos da lei ou do Contrato.

16. COMUNICAÇÕES

Salvo quando forma especial for exigida no Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por telefone ou por escrito, mediante correio eletrónico.

17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

As Partes não poderão, no todo ou em parte, ceder a sua posição contratual, ou transferir para terceiros, a qualquer título ou sob qualquer forma, os direitos e/ou obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte podendo, contudo, a PRIMAVERA ceder a sua posição contratual neste Contrato a qualquer outra entidade do Grupo PRIMAVERA ou a terceiro que assuma a totalidade ou parte substancial do negócio detido pela PRIMAVERA.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1 Cada uma das Partes declara e garante que:

- (e) A PRIMAVERA realizará cópias periódicas de segurança dos Dados do Cliente com a finalidade de restaurar os dados ou configurações, no caso de estes serem destruídos total ou parcialmente, conforme melhor estabelecido nos [Termos do Tratamento](#) e nas [Medidas Técnicas e Organizativas](#), que constitui parte integrante do presente Contrato;
- (f) O Cliente é responsável pelo conteúdo de todos os Dados do Cliente e que irá manter todos os direitos necessários quanto aos Dados do Cliente por forma a permitir à PRIMAVERA disponibilizar o Software ao Cliente sem violar os direitos de quaisquer terceiros ou de outra forma sujeitar a PRIMAVERA a quaisquer obrigações perante o Cliente ou terceiros;
- (g) A PRIMAVERA precisa da autorização do Cliente para efetuar determinadas operações sobre os Dados do Cliente, concedendo para o efeito à PRIMAVERA todas as autorizações na medida e extensão necessárias para efetuar licitamente essas operações conforme seja estritamente necessário para a disponibilização do Software;
- (h) A PRIMAVERA não tem qualquer controlo sobre nem poderá ser considerada responsável pelo conteúdo dos Dados do Cliente, e ainda por qualquer ferramenta ou software que seja necessário para aceder ao Software e pela compatibilidade do Software com o software e/ou hardware de terceiros;
- (i) Reconhece que poderão existir limitações relacionadas com o volume de alojamento dos Dados do Cliente, sendo o Cliente exclusivamente responsável pela monitorização do espaço utilizado pelos Dados do Cliente.

18.2 A PRIMAVERA envidará os seus melhores esforços para manter o Software a funcionar em boas condições durante a vigência do Contrato mas não garante que: (a) o Software e a Documentação serão fornecidos livres de Defeitos, vírus ou componentes maliciosos ou não sofrerão interrupções ou faltas de funcionamento ou performance, ou que não exista uma errônea ou defeituosa atuação do Software, qualquer que seja a sua causa, incluindo as resultantes do acesso ou ação irregular de terceiros; (b) o Software e a Documentação cumprem toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade prosseguida pelo Cliente; (c) não existam eventuais atrasos, falhas de entrega, intrusão ou qualquer outra perda, incluindo perda de dados ou de Informação Confidencial, designadamente imputáveis aos seus subcontratados ou ao próprio Cliente, ou dano resultante da transferência de dados através de redes de comunicações, e o Cliente reconhece que a utilização do Software pode estar sujeita a limitações, atrasos, indisponibilidade e outros problemas inerentes ao uso de tais redes de comunicações; (d) não existam problemas causados por acidente, utilização incorreta, abusiva ou contrária ao estipulado no presente Contrato; (e) os resultados obtidos através do Software são corretos, verdadeiros, precisos, atualizados ou fidedignos, (f) o Software funciona em combinação com os sistemas do Cliente; (g) o Software é adequado a um fim específico do Cliente ou corresponde às expectativas do Cliente; (h) o Software não venha a ser descontinuado mas compromete-se a, num prazo razoável antes da data relevante, informar o Cliente.

18.3 Para efeitos do ponto (h) do número anterior, considera-se que uma versão foi descontinuada e carece de atualização quando a PRIMAVERA disponibilizar ou iniciar a comercialização de uma versão mais recente, obrigando-se, contudo, a continuar a envidar os seus melhores esforços para manter o Software a funcionar em boas condições nos termos do número anterior por um período de 18 (dezoito) meses a contar da disponibilização de uma nova versão do Software, sem custos adicionais para o Cliente.

18.4 A PRIMAVERA declara ainda que envidará os esforços razoáveis para manter o Software e os Dados do Cliente aí contidos em segurança, contudo, a PRIMAVERA não pode garantir que estes estão totalmente imunes a qualquer ataque, acesso não autorizado, violação, intromissão ou qualquer outro ato ou omissão que comprometa a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados do Cliente.

19. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa. Todos os litígios emergentes do Contrato ou com ele relacionados, serão exclusivamente resolvidos pelo tribunal judicial da comarca de Braga, Portugal.